



EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto - SP

Sr. (a). Pregoeiro (a).

Portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Processo Administrativo nº. 19/2.024

Pregão Eletrônico nº. 11/2.024

Objeto: Registro de Preços de Materiais para Sinalização Viária, tais como: cone de sinalização, cilindro canalizados de trânsito, barreira plástica e cavaletes, tudo conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, visando contratações futuras.

A empresa **World Center Comércio Importação e Exportação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.211.131/0001-18, vem por meio desta, **IMPUGNAR** o edital da licitação em epígrafe pelos relevantes motivos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório, em sua cláusula 14, estabelece que:

“14.1. Com até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.”

“14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema ou através do correio eletrônico: **licita@montealto.sp.gov.br**. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.”

Dessa forma, tempestiva, a presente impugnação ao edital.

2. DOS FATOS

O cuidado em caracterizar adequadamente o bem pretendido se faz ainda mais necessário em se tratando de aquisição de equipamentos ou dispositivos de segurança, cuja qualidade envolve bens primordiais como a saúde, a integridade física e a própria vida de pessoas: a suficiente e precisa descrição técnica assegura que os bens adquiridos serão aptos a oferecer o grau desejado de segurança, o que se aplica, no caso em tela, aos equipamentos dotados de característica refletiva. A correta fiscalização na entrega também é primordial.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é uma legislação federal que estabelece normas e diretrizes para o trânsito de veículos e pedestres no Brasil. Ignorar ou não atender ao CTB pode resultar em diversas consequências legais e administrativas, pois esse código regula o comportamento no trânsito e define as infrações e penalidades para quem descumpre suas disposições.





EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO

Portanto, é fundamental seguir as normas estabelecidas pelo CTB para garantir a segurança no trânsito e evitar problemas legais. Desta forma, desconsiderar a aplicabilidade dessa lei seria uma afronta ao ordenamento jurídico vigente, que tem por função garantir a lisura dos processos.

Veja os equipamentos licitados que possuem normatização, mas não é mencionado no termo de referência:

Cone de Sinalização = ABNT NBR 15.071/2022

Cilindro Canalizador = ABNT NBR 15.692/2020

Barreira Plástica = ABNT NBR 16.331/2014

Película = ABNT NBR 14.644/2021 (utilizada para todos os itens)

A) CILINDRO CANALIZADOR – ABNT NBR 15.692

Na descrição do Anexo II – Termo de Referência junto ao instrumento convocatório, especifica o item 4.2:

4.2 - Cilindro Canalizador de Tráfego:

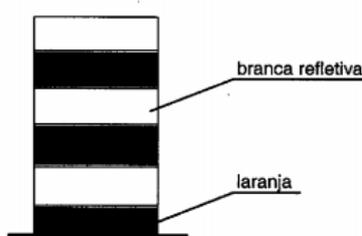
O Equipamento deve ser empilhável, fabricado em Polietileno virgem, pigmentado a quente (extrusado) na cor laranja com proteção e estabilização contra raios UV (mínimo UV8); altura aprox. de 116 cm; peso entre 7 e 8 Kg com reservatório vazio; formato totalmente cilíndrico com diâmetro mínimo de 40cm, sobre base quadrada com cantos arredondados de 25 cm altura x 62 cm de lado externo e 50 cm diâmetro interno, cavidade com 19 cm de altura para regular seu peso com sacos de areia ou água. Sua base plana deverá possuir 4 sapatas, distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. O cilindro canalizador deverá possuir: 01 barra superior com alça anatômica de 150 x 40 mm em uma extremidade para facilitar o transporte e, na outra extremidade, rebaixo para fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria barra (peça única); 04 anéis rebaixados (totalmente cilíndricos) com 15 cm de altura cada para aplicação e proteção das faixas refletivas. A área refletiva deverá ser composta por 03 faixas retrorefletivas, com largura de 10 cm cada, em película autoadesiva flexível, tipo VIII da norma ABNT NBR 14.644, dispostas rente ao rebaixo, de forma a evitar seu desgaste quando forem empilhadas. GARANTIA: 1 ano contra defeitos de fabricação e descoloração intensa.

De acordo com o Anexo II do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), os Cilindros Canalizadores devem atender aos requisitos **mínimos** determinados na norma ABNT NBR 15.692.

Cilindro

Especificação mínima: Norma ABNT

Exemplo:



https://www.ctbdigital.com.br/arquivos/anexo_II.pdf

A exigência de seguir a norma ABNT vigente é lei, portanto, o **Município de Monte Alto** deve garantir o atendimento à lei solicitando norma nos itens mencionados.



A especificação do Termo de Referência não menciona na especificação a norma ABNT NBR pertinente ao equipamento de sinalização.

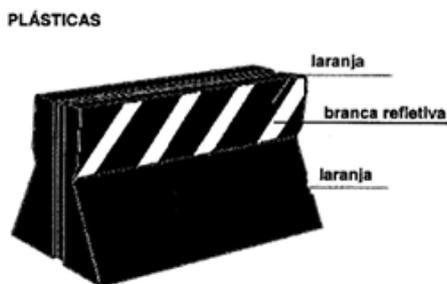
B) BARREIRA PLÁSTICA - ABNT NBR 16.331

Na descrição do Anexo II – Termo de Referência junto ao instrumento convocatório, especifica o item 4.3:

4.3 - Barreira Plástica Horizontal:

Empilhável, fabricada com polietileno virgem, pigmentado a quente (extrusado) na cor laranja, com proteção e estabilização contra raios UV (mínimo UV8); peso entre 13 e 14 Kg com reservatório vazio; Dimensões: comprimento 1600 mm (+/-20 mm) , largura de 450 mm (+/-10 mm) e altura de 750 mm (+/- 10 mm). Deverá possuir cavidade interna de 200 mm de altura para regular seu peso com sacos de areia ou água. Sua base plana deverá possuir 5 sapatas, distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. A Barreira deverá ser constituída de peça única e possuir sistema de interligação através de pino por sobreposição e alça anatômica medindo 130 mm x 80 mm para facilitar o transporte e permitir a fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria peça. Os dois lados da Barreira deverão possuir duplo “chevron” rebaixados com 135 mm de largura cada. Em cada lado da barreira (chevron) deverá ser aplicada uma seta com dimensões de 120 x 500 x 350 mm (+/- 5 mm) cada e uma faixa com comprimento de 1000 mm e largura de 100 mm (+/- 10 mm), com listras alternadas e oblíquas, nas cores laranja e branco, formando uma peça única do tipo sinal impresso, possibilitando inscrição sobreposta feita pelo processo de serigrafia (identificação do órgão), com altura máxima de 70 mm. A área refletiva deve ser em película autoadesiva flexível na cor branca/prata, tipo VIII da norma ABNT NBR 14.644 (todos requisitos , que devem estar dispostas rente ao rebaixo, de forma a evitar seu desgaste quando as barreiras forem empilhadas. GARANTIA: 1 ano contra defeitos de fabricação e descoloração intensa

De acordo com o Anexo II do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), as Barreiras Plásticas devem atender aos requisitos **mínimos** determinados na norma ABNT NBR 16.331.



https://www.ctbdigital.com.br/arquivos/anexo_II.pdf

A exigência de seguir a norma ABNT vigente é lei, portanto, o **Município de Monte Alto** deve garantir o atendimento à lei solicitando norma nos itens mencionados.

A especificação do Termo de Referência não menciona na especificação do item, a norma ABNT NBR pertinente ao equipamento de sinalização.

C) PELÍCULAS REFLETIVAS - ABNT NBR 14.644/2021

A película refletiva deve atender a **todos os requisitos** da ABNT NBR 14.644/2021, como Avaliação de retrorrefletividade, Encolhimento, Flexibilidade, Resistência ao impacto, Intemperismo artificial etc.





EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO

A única forma de comprovar que as películas refletivas dos produtos atendem a norma é com apresentação de relatórios de ensaios de laboratórios credenciados para realização dos mesmos.

3. DO LAUDO TÉCNICO

É de suma importância que os materiais de sinalização, confeccionados em plástico sejam submetidos a ensaios laboratoriais específicos, pois essa é uma das mais eficientes formas de saber se irá manter sua integridade física e cor após exposição ao intemperismo e raios UV. Características fundamentais para o desempenho dos equipamentos de sinalização.

O Relatório de Ensaio se faz necessário para que o órgão tenha certeza de que o equipamento atende o solicitado, uma vez que a norma determina que o equipamento passe por alguns ensaios rigorosos como por exemplo:

- ✓ Dureza Shore A;
- ✓ Tração;
- ✓ Estabilidade ao Calor;
- ✓ Exposição ao Intemperismo Artificial por 300 horas;
- ✓ Forma e Dimensões;
- ✓ Cor.

Vale destacar que os ensaios listados acima, precisam ser realizados em laboratórios aptos a executá-los, pois dependem de equipamentos próprios e aferidos pelo InMetro.

Com o devido respeito, a apresentação de laudo técnico tem por objetivo validar os bens fornecidos, a fim de garantir o êxito na contratação e conseqüentemente a economia para os cofres públicos, evitando a necessidade de realizar novos processos de Contratação por falhas anteriores.

Por fim, a exigência de apresentação de relatórios de ensaios somente será útil à Administração se apresentada no momento processual adequado, de modo a possibilitar a Pregoeira, se necessário, excluir motivadamente propostas aventureiras, de baixíssimo custo e qualidade, mas em desacordo com o solicitado. Licitantes que mergulham no preço com a promessa do cumprimento contratual são comuns. Também o são, licitantes que apostam na urgência da Administração para oferecer produtos em desacordo com o Edital.

4. DA IMPORTÂNCIA EM CARACTERIZAR O BEM PRETENDIDO

A seara de trânsito é de tamanha relevância para a sociedade que também mereceu destaque na Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014) I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e





EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014) II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivas e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014).

A procura por um trânsito mais humano e civilizado é dever de todos, principalmente dos agentes envolvidos diretamente nessa questão, sendo assim, torna-se notório a participação do Estado dentro da organização do trânsito brasileiro e essa responsabilidade torna-se mais imperiosa ao ponto que percebemos o grande número de vidas ceifadas diariamente em nosso país.

A necessidade de intensificar a fiscalização, educação, atendimento de ocorrências de Trânsito e principalmente coibir os acidentes em todo o Brasil e assim dinamizar o processo em diversas operações de trânsito, que são realizadas diuturnamente, onde o emprego dos materiais de sinalização, iluminação, metragem e proteção individual, são imprescindíveis para garantir a segurança nas operações de trânsito, e assim, possibilitar aos agentes, uma garantia de maior visibilidade para os condutores, seja estes no trânsito urbano ou rodoviário.

5. DOS PEDIDOS

Sr. (a). Pregoeiro (a), diante de todos os fatos supracitados e devidamente fundamentados na lei, impugnamos este edital para que:

- O item 4.1 – Cone de Sinalização Viária seja solicitado Relatório de Ensaio original, em nome da licitante, que comprove que o Cone de Sinalização Viária atenda a norma ABNT NBR 15.071/2022. Caso a licitante não seja o fabricante, deverá constar no relatório marca, modelo e fabricante;
- O item 4.2 – Cilindro Canalizador de Tráfego mencione na especificação que o equipamento deve atender a todos os requisitos previstos na norma ABNT NBR 15.692/2020 e que seja solicitado Relatório de Ensaio original, em nome da licitante, que comprove que o Cilindro Canalizador de Tráfego atenda a norma ABNT NBR 15.692/2020. Caso a licitante não seja o fabricante, deverá constar no relatório marca, modelo e fabricante;
- O item 4.3 – Barreira Plástica Horizontal mencione na especificação que o equipamento deve atender a todos os requisitos previstos na norma ABNT NBR 16.331/2014 e que seja solicitado Relatório de Ensaio original, em nome da licitante, que comprove que a Barreira Plástica Horizontal atenda a norma ABNT NBR 16.331/2014. Caso a licitante não seja o fabricante, deverá constar no relatório marca, modelo e fabricante;
- Seja solicitado Relatório de Ensaio conclusivo original, em nome do fabricante da película, que comprove o atendimento a todos os requisitos da norma ABNT NBR 14.644/2021;
- Os relatórios deverão ser emitidos por laboratório associado à ABIPTI – Associação Brasileira de Institutos de Pesquisa Tecnológica aptos para fazerem as análises e os Relatórios. O relatório deve conter a data de conclusão dos ensaios, sendo que esta não pode ser superior a seis meses. Não pode ser considerada a data de emissão do relatório.

Nestes termos, pede deferimento.

São Caetano do Sul (SP), 12 de março de 2024.





EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO

JORGE EDUARDO TANNURI:14016633893
33893

Assinado de forma digital
por JORGE EDUARDO
TANNURI:14016633893
Dados: 2024.03.12
10:52:08 -03'00'

JORGE EDUARDO TANNURI

Diretor Sócio Administrativo

RG: 18.607.674-5

CPF: 140.166.338-93

00.211.131/0001-18
WORLD CENTER
Com. Imp. e Exp. Ltda.
Rua Lisboa, 70 - Oswaldo Cruz
São Caetano do Sul - SP.
CEP: 09570-510
Fone: (11) 4233-4500





PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 11/2.024

Processo SA/DL nº 19/2.024

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de sinalização viária, tais como: cone de sinalização, cilindro canalizados de trânsito, barreira plástica e cavaletes.

Impugnante: Word Center Comercio Importação e Exportação Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital n.º 11/2024, do Pregão Eletrônico n.º 11/2024, Processo SA/DL n.º 19/2024, apresentada pela empresa Word Center Comercio Importação e Exportação Ltda, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal 14.133/21.

Em síntese, insurge a Impugnante contra o edital do pregão, em razão da inserção da exigência de Relatório de Ensaio conclusivo original, em nome do fabricante da película, que comprove o atendimento a todos os requisitos da norma ABNT NBR 14.644/2021 e nos itens 1, 2 e 3 a inserção de normas técnicas norma ABNT NBR 15.071/2022, norma ABNT NBR 15.692/2020 e norma ABNT NBR 16.331/2014 respectivamente.

Pugna pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação para que, no mérito, seja corrigida a redação para a admissão de laudos emitidos por laboratório associado à ABIPTI – Associação Brasileira de Institutos de Pesquisa Tecnológica aptos para fazerem as análises e os Relatórios.

DECISÃO

Preliminarmente cumpre destacar que as condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com as leis de regência.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Cumprе salientar o atendimento parcial a solicitação, e consequente inserção das normas nos itens, 2 e 3. Quanto ao item 1, a especificação permanece inalterada conforme Termo de Referência publicado anteriormente onde já consta as normas ABNT NBR 15.071, com película retrorrefletivas tipo VIII (ABNT NBR 14.644). Quanto aos relatórios de ensaios mencionados pela empresa impugnante, determino o não acolhimento em razão de a apresentação de catálogo ou folder, pelos licitantes melhores classificados nas rodadas de lances serem suficientes e necessários para a verificação da conformidade dos itens ofertados aos descritivos dos objetos licitados.

Deste modo, em nome dos princípios basilares da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Monte Alto reconhece expressamente que a necessidade de alteração na sua redação dos itens 2 - Cilindro Canalizador de Tráfego e 3 - Barreira Plástica Horizontal, e, por essa razão, merece ser alterada, no que tange ao atendimento a normas técnicas ABNT NBR.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por existirem razões para alteração da descrição dos itens, dar-se provimento parcial à impugnação apresentada pela empresa Word Center Comercio Importação e Exportação Ltda, determinando-se as alterações acima especificadas quanto ao acréscimo das normas técnicas ABNT NBR dos itens acima especificados.

Monte Alto, 15 de março de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita